



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000 Goianá - MG



Lei nº 1018/2024

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, acumulado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do presente reajuste:

I - os servidores cujo salário base da categoria tenha por referência o salário mínimo, cujos salários serão reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), correspondente à variação do salário mínimo, decretada pelo Governo Federal ;

II - os Conselheiros Tutelares cujos vencimentos base já estão referenciados ao salário mínimo nacional de 2024;

III - os professores de 1ª a 5ª série, professores de Pré Escolar e Professor de Educação Física de 1ª a 4ª série, cujos salários serão reajustados em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme nº 0 61/2024, de 31/01/2024, do Ministério da Educação, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério Público do Educação Básica.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Art. 3º A partir da sanção da presente lei, nenhum vencimento base dos servidores do Município poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º Fica autorizado reajuste das Bolsa Estágio de Nível Médio e Nível Superior no mesmo índice definido no "caput" do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Os reajustes serão retroativos a janeiro de 2024, data-base de reajuste dos servidores, sendo a diferença dos meses anteriores à sanção da presente lei pagos de forma escalonada, a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao da sanção desta lei, um mês de atraso juntamente com um mês corrente, até a quitação total dos atrasados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024

Goianá, 21 de março de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Dados: 2024.03.21 09:32:21 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito de Goianá-MG

